

**RESOLUÇÃO Nº 01 /CEPE,
DE 21 DE MAIO DE 2015**

Altera conteúdo da Resolução nº 06/CEPE, de 20 de dezembro de 2012, que trata do regulamento de operacionalização das Atividades Complementares Extraclasse.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, no uso de suas atribuições legais definidas pelo seu Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os mecanismos de execução das Atividades Complementares Extraclasse,

CONSIDERANDO proposta, neste sentido, formulada pelo Diretor da FANESE, Ionaldo Vieira Carvalho

CONSIDERANDO o parecer da relatora da Proposta, a conselheira Ariadne Cedraz de Cerqueira,

CONSIDERANDO, ainda, a decisão dos membros do CEPE em sessão ordinária realizada em 21 de maio de 015,

RESOLVE:

Art. 1º - As Atividades Complementares Extraclasse foram instituídas com base nas Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação bacharelado e dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação tecnológicos.

Parágrafo único - Com carga horária definida na matriz curricular de cada curso, as Atividades Complementares Extraclasse têm como objetivo:

I – Incentivar os alunos a participarem de eventos complementares relacionados à área de conhecimento do seu curso, facilitando a aplicação prática e contribuindo para a sua formação profissional dentro do perfil desejado pelo mercado de trabalho;

II - Valorizar a experiência do aluno em atividades práticas exercidas através de:

- a) Estágios extras – curriculares;
- b) Monitoria;
- c) Trabalhos científicos;
- d) Atividades de extensão;
- e) Conhecimentos adquiridos através de cursos online;
- f) Experiência profissional;
- g) Outros conhecimentos fora do contexto da sala de aula.

III - Incentivar a ampliação do conhecimento dos alunos em relação ao cenário do seu campo profissional;

IV – Oportunizar uma visão interdisciplinar do conhecimento;

**RESOLUÇÃO N° 01 /CEPE,
DE 21 DE MAIO DE 2015**

V - Desenvolver a cultura da pesquisa, da postura comportamental em trabalhos de equipe e do contato direto com novas tecnologias;

VI – Proporcionar maior flexibilidade nas matrizes curriculares dos cursos;

VII - Facilitar a integração do aluno com os profissionais de sua área de conhecimento, auxiliando, assim, a formação de uma postura ética e profissional exigidas pelo mercado de trabalho, cada vez mais exigente;

Art.2º - As Atividades Complementares Extraclasse são de caráter curricular, fato que obriga o aluno a só integralizar a carga horária do seu curso após cumprir as horas definidas em sua matriz curricular, alocadas para este fim.

Art. 3º - Os eventos reconhecidos pela FANESE para a contagem da carga horária exigida para a integralização das Atividades Complementares Extraclasse, encontram-se relacionados no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

§ 1º - As Atividades Complementares Extraclasse serão computadas, tendo como base os procedimentos:

I – Apresentar requerimento na Secretaria Geral com os documentos comprobatórios da realização de qualquer dos eventos descritos no Anexo I;

II – Deferimento ou não dos documentos comprobatórios, pelo coordenador do curso, tendo como fundamento o Anexo I.

§ 2º - Cada evento só poderá computar o total de horas definido no Anexo I desta Resolução, podendo este total ser equitativamente rateado em no máximo 04 eventos do mesmo gênero.

Art. 4º - Poderá, a critério da FANESE, haver a promoção de eventos extraclasse, ou mesmo cursos online, destinados à complementação de carga horária relativa às Atividades Complementares Extras – classe.

Parágrafo único – Nos eventos promovidos ou não pela FANESE será computada a carga horária total, estabelecida dentro dos limites do Anexo I.

Art. 5º - Não será autorizada à colação de grau de aluno que não tenha integralizado a carga horária das Atividades Complementares Extraclasse, mesmo que tenha concluído todos os demais créditos da grade curricular do seu curso.

§ 1º - Fica estipulado o prazo máximo de até 15 dias, antes do término de cada semestre letivo, para que o aluno concludente protocole na Secretaria Geral da instituição o complemento restante de sua carga horária de Atividades Complementares Extraclasse.

§ 2º - Ao aluno concludente, que ao final do semestre letivo não tenha integralizado a carga horária total do seu curso, por conta da não integralização da carga horária das Atividades Complementares Extraclasse, será cobrada uma taxa equivalente ao valor de uma mensalidade do curso para que, ao longo do semestre letivo seguinte, possa ter direito a completar a totalização da carga horária das Atividades Complementares do seu curso.

Art. 6º - Não será permitida a matrícula de verão ou de inverno, objetivando a integralização de carga horária de Atividades Complementares Extraclasse.

**RESOLUÇÃO N° 01 /CEPE,
DE 21 DE MAIO DE 2015**

Art. 7° - Em situações de transferência interna e externa, desde que disciplinas cursadas em outras instituições ou na própria instituição não integrem o currículo mínimo do curso a ser cursado na FANESE, mas tenham relação direta ou indireta com a área de conhecimento do curso do aluno, estas poderão ser computadas em, no máximo, 30 horas.

Parágrafo único – São beneficiários do caput deste Art.:

I – Alunos ingressantes através de transferência de outras instituições de ensino superiores para cursos afins;

II – Alunos procedentes de transferência interna de um curso para outro na própria instituição;

III – Alunos portadores de diploma de curso superior da FANESE ou de outra instituição de ensino superior.

Art. 8° - No contexto do Anexo I desta Resolução, a carga horária máxima das Atividades Complementares Extraclasse a ser computada deverá constar na matriz curricular de cada curso.

Parágrafo único – Possível excesso de carga horária de Atividades Complementares Extraclasse não poderá ser utilizado para complementar a carga horária total de disciplinas do curso.

Art. 9° - Não serão aproveitadas cargas horárias de Atividades Complementares Extraclasse de alunos em situações de transferência interna ou externa.

Art. 10 - Cabe a cada coordenador de curso o cumprimento fiel do disposto nesta Resolução e, ao Coordenador Acadêmico, a supervisão e o acompanhamento constante de sua execução.

Art. 11 – Através de processo de informatização, a instituição desenvolverá um dispositivo acadêmico que irá auxiliar e disciplinar o uso máximo da carga horária de cada evento constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n° 06/CEPE, de 20 de dezembro de 2012.

Prof. Ionaldo Vieira Carvalho
Presidente do CEPE

**RESOLUÇÃO Nº 01 /CEPE,
DE 21 DE MAIO DE 2015**

**QUANTIFICAÇÃO E EVENTOS RECONHECIDOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DA
CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES EXTRAS-CLASSE DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO BACHARELADO E DE TECNOLOGIA.**

| ATIVIDADES | CARGA HORÁRIA | DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS |
|--|---|--|
| Seminários, Fóruns, Workshops, defesa de monografia. | Máximo de 05 horas por evento. Total máximo a ser computado: 40 horas, ou seja, 08 eventos. | - Certificado de participação no evento. |
| Congressos na área de conhecimento do curso | Computar o máximo de até 20 horas por Congresso. Total máximo de horas a ser computado com Congressos, durante o curso: 60 horas. | Certificado de participação no evento. |
| Atividades de extensão registradas na instituição | 20 horas por projeto e, no máximo, 02 projetos. | -Cópia do projeto ao qual está vinculada a atividade; -Relatório detalhado sobre sua atividade; -Recomendação do orientador. |
| Estágios extracurriculares formalizados por instituições reconhecidas, contados a partir de, no mínimo, 03 (três) meses. | 03 meses → 10 horas; 06 meses → 20 horas; A partir de 12 meses → 40 horas. | -Cópia do contrato que regulariza o estágio; -Relatório detalhado da sua atividade; |
| Monitoria acadêmica oficial ou voluntária: período de 06 meses a, no máximo, 02 anos. | a) 10 horas por disciplina para o período compreendido entre 06 meses a 01 ano de monitoria. b) A partir de 01 ano, 20 horas por disciplina, e período máximo de 02 anos de monitoria. | Declaração emitida pelo coordenador de curso, constando período, e o professor titular da disciplina. |

**RESOLUÇÃO Nº 01 /CEPE,
DE 21 DE MAIO DE 2015**

| | | |
|---|--|---|
| Cursos de línguas ministrados por instituições reconhecidas. | Aproveitamento máximo de 40 horas assim distribuídas: - 10 horas para 06 meses de curso; - 20 horas para 01 ano de curso; - 40 horas para mais de 01 ano de curso. | -Certificado emitido pela instituição de ensino com número de horas cursadas. |
| Cursos técnicos em qualquer das áreas que compoñham o currículo do curso. | Aproveitamento máximo de 10 horas por curso e total máximo a ser computado: 30 horas. | - Certificado com programa do curso e o número de horas. |
| Disciplinas oriundas de transferência de instituições de ensino superior, não constantes do currículo do curso da FANESE. | Computar carga horária máxima de 30 horas. | -Histórico curricular onde conste a aprovação nas disciplinas. |
| Experiência de trabalho convencional: máximo de 20 horas Experiência de trabalho voluntário social: 20 horas | Trabalho convencional: 20 horas Trabalho voluntário social: 20 horas | -Carteira de trabalho assinada para trabalho convencional. -Comprovante da organização social que desenvolve este trabalho. |
| Experiência em função de liderança: coordenação, gerência e outras. | Até 06 meses → 05 horas; 12 meses → 10 horas; Acima de 12 meses → 20 horas. | -Carteira de trabalho assinada na forma legal; -Declaração da empresa com descrição de atividades da função exercida e o período de exercício. |
| Publicação de trabalhos científicos: Máximo de 40 horas. | -20 horas/aula, caso seja publicado em revista científica de circulação nacional. -10 horas/aula caso seja publicada em revista de circulação restrita. -05 horas para publicações em jornais. | Comprovação da publicação. |

**RESOLUÇÃO N° 01 /CEPE,
DE 21 DE MAIO DE 2015**

| | | |
|--|--|--|
| Audiência jurídica | 04 horas por audiência jurídica e computação máxima de 32 horas para esta atividade. | Documento legal que comprove o fato. |
| Participação em Empresa Júnior: máximo de 30 horas a serem computadas. | Tempo mínimo de participação: 01 ano, onde se computará 10 horas por ano e o máximo de 20 horas. | Comprovar que é participante da Empresa Júnior |